CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui desconto sobre o ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) aos bares e restaurantes situados no município de Salvador que se submetam à avaliação do consumidor e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os bares e restaurantes que se submeterem à avaliação do consumidor gozarão de desconto progressivo sobre o ISS a ser recolhido em razão do exercício de sua atividade econômica.

§§1º - O desconto previsto pelo caput será concedido de forma progressiva, prestigiando os estabelecimentos melhor avaliados pelo consumidor, com vistas à preservação da higiene e garantia da saúde municipal, nos seguintes moldes:

I - Os estabelecimentos cujas avaliações registrem índice igual ou superior 50% (cinquenta) por cento de críticas a higiene das instalações e itens consumidos gozarão de desconto sobre o ISS a ser recolhido na razão de 5% (cinco por cento);

II - Os estabelecimentos cujas avaliações apresentem índice inferior a 50 (cinquenta) por cento de críticas a higiene das instalações e itens consumidos gozarão de desconto sobre o ISS a ser recolhido na razão de 10% (dez por cento);

Art. 2º. A avaliação deve ser registrada formalmente em instrumento escrito.

§1º - O formulário de registro previsto pelo caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – itens consumidos;

II – satisfação do consumidor quanto às normas de higiene e apresentação dos itens consumidos;

III – satisfação do consumidor quanto à higiene das instalações e dependências do estabelecimento;

III – possíveis ressalvas do consumidor;

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

IV – nome completo, telefone de contato, RG ou CPF do consumidor;

§2º - O respectivo formulário deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º - O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar os demais procedimentos decorrentes da presente legislação.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, outubro de 2019 .

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A propositura legislativa em tela objetiva incentivar o empreendedorismo na cidade de Salvador, permitindo o gozo de desconto sobre o ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) aos bares e restaurantes que se submetam à avaliação do consumidor acerca das condições de higiene e apresentação das iguarias oferecidas, bem como assepsia de suas instalações.

Trata-se de normativa com o intento de compatibilizar o fomento à iniciativa privada com o princípio inerente à Administração Pública da eficiência, objetivando por meio da instituição do desconto contemplado pela propositura legislativa a criação de inovador canal apto a informar com brevidade o Poder Público acerca de possíveis irregularidades em bares e restaurantes da capital baiana.

Imperde salientar que considerando as proporções da cidade do Salvador, bem como a expressiva quantidade de bares e restaurantes ao longo do município, constitui-se enquanto verdadeira tarefa hercúlea a fiscalização de todo o ramo alimentício da cidade, de modo que a obtenção das avaliações efetivadas pelos consumidores ao longo dos meses inexoravelmente contribuiria para o aprimoramento das atividades do Poder Público, possibilitando a rápida ação em estabelecimentos ou localidades onde reste evidenciada a falha na prestação de serviço.

Diante de todas as considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, outubro de 2019.

DUDA SANCHES

F-PL-000-05

Scanned by CamScanner